DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL

Processo nº 1/2020
Concorrência nº 1/2020
Licitação nº 1/2020
Edital nº 1/2020
Tipo de Licitação: Maior Número de empregos
Início do processo – 10/01/2020
Data da realização – 10/02/2020
Horário: 13:00 horas
Objeto: Concessão de direito real de uso de bem imóvel, referente às instalações de um barracão.

PREÂMBULO

O Município de Lourdes torna público que encontra-se aberta, no Paço Municipal, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo de licitação **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS**.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1637/2019 de 03 de dezembro de 2019, e alterações e demais normas pertinentes ao objeto deste Edital.

Os Envelopes nº 01 – "Documentação" e Envelopes nº 02 – "Proposta Comercial" deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Marques Nogueira nº. 606, Centro, Lourdes, Estado de São Paulo.

O interessado deverá protocolar os envelopes acima mencionados até às **13 horas do dia 10 de fevereiro de 2020.**

Entregues os envelopes, a licitante não poderá solicitar sua devolução, ficando os mesmos em poder da Comissão até a abertura do certame.

A Comissão reunirá às 13:15 do dia 10 de fevereiro de 2020, onde, a seu critério, poderá abrir os envelopes e proceder a sua análise e julgamento ou poderá analisar os documentos em outra oportunidade.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a permissão uso de espaço público do seguinte imóvel:

1.1.1 "um barracão medindo 164,35 m² de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/nº, no conjunto Habitacional "Francisco Merlini", centro, nesta cidade de Lourdes-SP, **por até 60 (sessebta) meses**, prorrogáveis por igual período, para instalação de indústria, comercio, fábrica ou prestadora de serviços com ramo de atividade coerentes com a localização do imóvel bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

funcionamento, demais documentações correlatas as descrições do imóvel esta composta pelo anexo I do presente edital.

1.2. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO todas as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, visando a instalação da indústria, fábrica ou comércio, inclusive elétricas e hidráulicas pertinentes a atividade.

1.2.1. Os PERMISSIONÁRIOS interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

1.2.2. Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis em obter alvará de funcionamento, bem como deverá providenciar todo o tipo de licença ou alvará dos órgãos pertinentes, inclusive do Corpo de Bombeiros e licenças ambientais pertinentes a atividade, se necessário.

1.3 O PERMISSIONÁRIO de imóvel para instalação de estabelecimento comercial deverá empregar o maior número possível de funcionários, na data designada no contrato, sob pena de extinção da permissão.

1.4 Os PERMISSIONÁRIOS deverão fixar uma lâmpada na frente do estabelecimento cedido para que fique acesa durante todo o período noturno.

1.5. Em nenhum momento o PERMISSIONÁRIO poderá deixar o espaço cedido fechado, para que fique como depósito ou similar, o barracão deve ficar como empresa ativa e em funcionamento.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Concorrência Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que atendam a todas as exigências do presente certame, e aos requisitos listados a seguir:

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

a) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Lourdes;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

2.3.3 cujo sócio seja funcionário ou empregado do Município;

2.4 O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

2.4.1 Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

2.4.2 Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

2.4.3 Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

3– DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 No local, data e horário estabelecidos no preâmbulo, os licitantes deverão apresentar os envelopes 01 "Documentação" e 02 "Proposta Comercial", em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO Nº 1/2020
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020
PROPONENTE: .....
CNPJ OU CPF: .....

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 1/2020
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020
PROPONENTE: .....
CNPJ OU CPF: .....

3.2 Na sessão de abertura da licitação, a licitante Pessoa Física poderá participar pessoalmente, munida da cédula de identidade e CPF.

3.2.1 A licitante Pessoa Jurídica poderá participar através de seu sócio-proprietário, gerente ou diretor, que comprove essa qualidade através de contrato social, estatuto, ata ou procuração.

3.2.2 Qualquer das Pessoas, Físicas ou Jurídicas, poderão ser representadas por procurador desde que apresente instrumento público ou particular.

3.2.3 A procuração deverá vir acompanhada de documentos que comprove a capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.3 Após a abertura da sessão de julgamento, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das pessoas físicas ou empresas licitantes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

4.1.1 Documentos de caráter geral:

4.1.1.2 Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III.

4.1.1.3 Declaração de que não há qualquer fato impeditivo da habilitação e contratação, conforme modelo constante do anexo III.

4.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.2.4 Cópia da cédula de identidade quando se tratar de pessoa física; juntamente com comprovante de residência no nome do participante do certame licitatório e comprovante de regularidade eleitoral.

4.1.3 Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda; tratando-se de pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais; se for pessoal física a regularidade também será obtida com certidão que comprove a regularidade com a fazenda municipal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3° da Lei n°. 12.440/2011).

4.1.4 Informações Complementares:

4.1.4.1 Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

4.1.4.2 Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá confirmar sua validade, se assim julgar necessário.

4.1.4.3 A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

4.1.4.4 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

4.1.4.5 As licitantes deverão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação se iniciará na data de sua assinatura até o prazo de __ (_____) meses depois.

4.2 A presente permissão terá como contrapartida mínima, a disponibilidade __ (_____) vagas de emprego, vagas essas que deverão ser preenchidas, pelo período de __ (_____) meses de efetiva utilização, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

6– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA INDÚSTRIA, FÁBRICA E PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou COMERCIAL

6.1 O PERMISSIONÁRIO deverá ofertar, a quantidade máxima de vagas de emprego, que deverão ser ocupadas até o prazo de assinatura do contrato.

6.2 As contratações deverão observar a legislação trabalhista pertinente e demais regulamentos de segurança e saúde do trabalho.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6.3 O PERMISSIONÁRIO deverá observar as normas ambientais e tributárias, bem como permitir a fiscalização do MUNICÍPIO no interior das dependências do imóvel cedido.

6.4 Sendo pessoa física vencedora da licitação, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação, para abertura da empresa e apresentação da documentação e certidões respectivas.

6.6 O PERMISSIONÁRIO deverá seguir todas as normas sanitárias e de higiene, mantendo o local esteticamente agradáveis, sem qualquer aspecto que possa atrair delinqüentes ou proporcionar consumo e tráfico de drogas ilícitas.

6.7 Os PERMISSIONÀRIOS deverão manter todo o estabelecimento comercial, os banheiros, bem como os arredores do imóvel limpos e conservados, providenciando as adaptações necessárias, sendo que aquelas que venham a interferir na estrutura ou modifique os aspectos visuais e arquitetônicos deverão ter autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

6.8 O **PERMISSIONÁRIO arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, telefonia e demais serviços contratados** por ele para o pleno funcionamento do local bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente.

6.9 A manutenção, substituição e colocação de novas luminárias, instalações elétricas e hidráulicas localizadas fora do salão ficarão por conta do MUNICÍPIO.

6.10 O PERMISSIONÁRIO não poderá promover ampliação, reforma, benfeitoria ou melhoramentos no prédio permitido sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sob pena de extinção da permissão.

6.11 O PERMISSIONÁRIO que proceder a ampliação, benfeitoria ou melhoramentos de qualquer natureza no imóvel cedido, estas se incorporarão ao patrimônio público, sem que caiba qualquer indenização.

6.12 Após a assinatura do Contrato, o PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar ao MUNICÍPIO projeto de instalação do comércio caso haja alterações ou adaptações físicas necessárias.

6.13 Não sendo necessária qualquer alteração, o PERMISSIONÀRIO iniciará suas atividades a partir da assinatura deste contrato, quando então, será feita a verificação das referidas contratações de emprego.

6.14 O número de contratos, poderá ser alterado para mais, conforme necessidade do PERMISSIONÁRIO.

6.15 A não contratação dos referidos empregos, no prazo estabelecido, constituirá o PERMISSIONÁRIO em mora, independente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, o que acarretará a aplicação de multa.

6.16 A falta de pagamento dos referidos empregados, ensejará atualização monetária e juros moratórios de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso.

6.17 A multa aplicada será corrigida monetariamente e aplicará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.18 Caso não haja o pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento, o MUNICÍPIO iniciará o processo para rescisão do contrato.

6.19 O PERMISSIONÁRIO deverá observar as normas ambientais, tributárias, sanitárias e de higiene, bem como permitir a fiscalização do MUNICÍPIO no interior das dependências do imóvel cedido.

6.20 Sendo pessoa física vencedora da licitação, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para abertura da empresa e apresentação da documentação e certidões respectivas.

7– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de maior número de empregos ofertados.

8- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

8.1 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia 7 de fevereiro de 2020 inclusive, no Setor de Licitações, das 07:30 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas, na Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes, ou pelo e-mail licitacao@lourdes.sp.gov.br

8.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito.

8.3 No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

8.4 Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica até o dia útil anterior ao da apresentação dos envelopes.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final pelo proponente representante da empresa, ou pessoa física.

9.1.1.2 Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias.

9.1.1.3 Prazo de vigência da permissão, que será de 60 (sessenta) meses.

9.1.2 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10– DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

101 Havendo empate, será realizado sorteio em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

11– DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não haverá garantia contratual.

12– DO JULGAMENTO

12.1 Da Documentação de Habilitação.

12.1.1 Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

12.2 Da Proposta Comercial.

12.2.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes julgará e classificará as Propostas pelo critério de maior valor anual para comércio e/ou fabrica ou similar.

12.2.1.1 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com maior oferta e assim sucessivamente.

12.2.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item 10 deste Edital.

12.2.1.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2.2 Serão desclassificadas:

12.2.2.1 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital.

12.2.2.2 Propostas que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com condições incompatíveis correntes no mercado.

12.2.2.3 Propostas que contrariarem o disposto neste Edital.

12.2.2.4 Propostas que infringirem as quantidades mínimas exigidas.

12.3 É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.4 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exeqüibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise de seus dados.

12.5 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou

de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

13.2 Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido à Prefeita Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 17 horas, na Rua José Marques Nogueira nº 606 Centro, Lourdes (SP).

13.3 Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 13:00 (treze) horas.

13.4 Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração com firma reconhecida.

14- DA CONTRATAÇÃO

14.1 A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Lourdes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

14.1.1 A prova de inexistência de débito perante a Previdência Social será fornecida por Certidão emitida através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à Previdência Social.

14.2 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lourdes, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

14.2.1 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2.2 Caberá à Prefeitura Municipal de Lourdes o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao número de emprego ofertado, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Concorrência.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

14.4 É vedada a sub-contratação dos serviços, bem como a terceirização de mão de obra e a contratação por interposta pessoa.

15- DAS PENALIDADES

15.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei e as constantes neste Edital.

15.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 O Contrato oriundo desta Concorrência será rescindido quando:

15.4.1 Não iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

15.4.2 Paralisar suas atividades, sem justo motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

15.4.3 Subcontratação não autorizada expressamente pelo MUNICÍPIO;

15.4.4 Prática de condutas ilícitas, contravenções penais e crimes no estabelecimento permitido ou em decorrência dele;

15.4.5 A violação as leis municipais de posturas e aos bons costumes, bem como desvirtuamento da atividade para a qual foi permitido;

15.4.6 Nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação nesta Concorrência implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

17.2 A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

17.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

Lourdes (SP), 10 de janeiro de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a permissão uso de espaço público do seguinte imóvel:

1.1. "um barracão medindo 164,35 m² de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/nº, no conjunto Habitacional "Francisco Merlini", centro, nesta cidade de Lourdes-SP, por até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de indústria, comercio, fábrica ou prestadora de serviços com ramo de atividade coerentes com a localização do imóvel bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel funcionamento, demais documentações correlatas as descrições do imóvel esta composta pelo anexo I do presente edital.

2.1.1. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO todas as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, visando a instalação da indústria, fábrica ou comércio, inclusive elétricas e hidráulicas pertinentes a atividade.

2.1.2. Os PERMISSIONÁRIOS interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

2.1.3. Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis em obter alvará de funcionamento, bem como deverá providenciar todo o tipo de licença ou alvará dos órgãos pertinentes, inclusive do Corpo de Bombeiros e licenças ambientais pertinentes a atividade, se necessário.

2.1.4. O PERMISSIONÁRIO de imóvel para instalação de estabelecimento comercial deverá recolher a anuidade ofertada, na data designada no contrato, sob pena de extinção da permissão.

2.1.5. Os PERMISSIONÁRIOS deverão fixar uma lâmpada na frente do estabelecimento cedido para que fica acesa durante todo o período noturno.

2.1.6. Fica obrigado aos PERMISSIONÁRIOS a proceder a transferência em seu nome, das contas de energia elétrica, água, colete e tratamento de esgoto, e demais serviços que vier a contratar.

2.1.7. Em nenhum momento o PERMISSIONÁRIO poderá deixar o espaço cedido fechado, para que fique como depósito ou similar, o barracão deve ficar como empresa ativa e em funcionamento.

3. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior número de empregos.

4. VIGENCIA DO CONTRATO: 60 meses.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6. DO PAGAMENTO: A presente permissão terá como contrapartida mínima, a geração de empregos, pelo período de 60 (sessenta) meses de efetiva utilização, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

7. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

Lourdes – SP, 10 de janeiro de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

_____
Fiscal do Contrato

_____
Permissionário

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N° 1/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a permissão uso de espaço público dos seguinte imóvel:

"um barracão medindo 164,35 m² de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/nº, no conjunto Habitacional "Francisco Merlini", centro, nesta cidade de Lourdes-SP, por até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de indústria, comercio, fábrica ou prestadora de serviços com ramo de atividade coerentes com a localização do imóvel bem como com os devidos alvarás para seu legal e fiel funcionamento, demais documentações correlatas as descrições do imóvel esta composta pelo anexo I do presente edital.

Numero de Empregos: _____

Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO todas as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, visando a instalação da indústria, fábrica ou comércio, inclusive elétricas e hidráulicas pertinentes a atividade.

Os PERMISSIONÁRIOS interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais , bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis em obter alvará de funcionamento, bem como deverá providenciar todo o tipo de licença ou alvará dos órgãos pertinentes, inclusive do Corpo de Bombeiros e licenças ambientais pertinentes a atividade, se necessário.

O PERMISSIONÁRIO de imóvel para instalação de estabelecimento comercial deverá comprovar a quantidade de empregos gerados a cada 6 (seis) meses, na data designada no contrato, sob pena de extinção da permissão.

Os PERMISSIONÁRIOS deverão fixar uma lâmpada na frente do estabelecimento cedido para que fica acesa durante todo o período noturno.

Em nenhum momento o PERMISSIONÁRIO poderá deixar o espaço cedido fechado, para que fique como depósito ou similar, os espaços devem ficar como empresa ativa e em funcionamento.

Ficam obrigados aos PERMISSIONÁRIOS a proceder a transferência em seu nome, das contas de energia elétrica, água, colete e tratamento de esgoto, e demais serviços que vier a contratar.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DO PAGAMENTO: A presente permissão terá como contrapartida mínima, a geração de _____ (_____) empregos, pelo período de __ (_____) meses de efetiva utilização, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data
Assinatura do represente legal da empresa

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N°. _____/2020
CONCORRÊNCIA N°. ____/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMÉRCIO, INDUSTRIA OU PRESTADORA DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira nº 606, nesta cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Gisele Tonchis, portadora do RG. n.º _____ SSP/__ e do C.P.F. n.º _____, _____, _____, _____, residente e domiciliada à _____, na cidade de Lourdes, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede à _____, no município de _____ (__), representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. _____, _____, _____, _____, portador do R.G. n.º _____ SSP/__ e do C.P.F. n.º _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ (__), doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso de imóvel público, denominado "_____", localizado na _____, neste Município, na qual possui área de ____ m^2 (_____), sendo _____ m^2 (_____) de área construída, por __ (_____) meses, prorrogáveis por igual período, para instalação de comércio ou prestadora de serviços do ramo de atividade de _____. Conforme proposta e Termo de Referência em anexo deste contrato, fazendo parte integrante deste.

1.2. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas de construção ou instalação, inclusive as obras que se fizerem necessárias para adaptação das atividades a serem desenvolvidas, exceto instalações elétricas e hidráulicas necessárias a atividade comercial.

1.3. O PERMISSIONÁRIO arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, telefonia e demais serviços contratados por ele para o pleno funcionamento do local bem

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O PERMISSIONÁRIO instalará comércio no ramo de _____, seguindo todas as normas sanitárias e de higiene, mantendo o local esteticamente agradáveis, sem qualquer aspecto que possa atrair delinqüentes ou proporcionar consumo e tráfico de drogas ilícitas.

2.2 O PERMISSIONÀRIO deverá manter todo o estabelecimento comercial, os banheiros, bem como os arredores do imóvel limpos e conservados, providenciando as adaptações necessárias, sendo que aquelas que interfiram na estrutura ou modifique os aspectos visuais e arquitetônicos deverão ter autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

2.3 O PERMISSIONÁRIO arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica, bem como a manutenção preventiva e corretiva das instalações de água, esgoto e energia elétrica e reparos em geral pertinente ao espaço cedido.

2.3.1 A manutenção, substituição e colocação de novas luminárias, instalações elétricas e hidráulicas localizadas fora da área cedida ficarão por conta do MUNICÍPIO.

2.3.2 Havendo despesas de manutenção em comum, serão rateadas pela metade para cada parte.

2.4 O PERMISSIONÁRIO não poderá promover ampliação, reforma, benfeitoria ou melhoramentos no prédio permitido sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sob pena de extinção da permissão.

2.5 O PERMISSIONÁRIO que proceder a ampliação, benfeitoria ou melhoramentos de qualquer natureza no imóvel cedido, estas se incorporarão ao patrimônio público, sem que caiba qualquer indenização.

2.6 Após a assinatura do Contrato, o PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar ao MUNICÍPIO projeto de instalação do comércio caso haja alterações ou adaptações físicas necessárias.

2.7 Não sendo necessária qualquer alteração, o PERMISSIONÀRIO iniciará suas atividades a partir da assinatura deste contrato, e apresentação do registro de __ (_____) empregados, com seus respectivos registros.

2.7.1 A quantidade de empregos poderá ser corrigida, a maior, apurado no período de 12 (doze) meses.

2.8 A não disponibilização de vagas de emprego, estabelecida acima, constituirá o PERMISSIONÁRIO em mora, independente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, o que acarretará a aplicação de multa de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.537/2018.

2.9 Caso não haja a geração dos referidos empregos e o não pagamento das despesas de água, luz e outras taxas anteriormente mencionadas, o MUNICÍPIO iniciará o processo para rescisão do contrato.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

2.10 O PERMISSIONÁRIO deverá observar as normas ambientais, tributárias, sanitárias e de higiene, bem como permitir a fiscalização do MUNICÍPIO no interior das dependências do imóvel cedido.

2.11 Sendo pessoa física vencedora da licitação, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da licitação, para abertura da empresa e apresentação da documentação e certidões respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato NÃO onerará as dotações constantes do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O PERMISSIONÁRIO deverá gerar __ (_____) vagas de emprego, anualmente.

4.2 A quantidade de vagas de emprego, poderá ser revista a cada 12 (doze) meses.

4.3 O contrato será rescindido caso o PERMISSIONARIO não esteja atendendo às exigências do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia ___ de _____ de ___, prorrogável por igual período.

5.2 O PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

6.1.1 Promover a organização técnica e administrativa da atividade, de modo a conduzi-los eficientemente;

6.1.2 Recolher todos tributos incidentes na atividade e encargos previdenciários e trabalhistas;

6.1.3 Providenciar a documentação necessária para que a unidade produtora possa funcionar de acordo com os regulamentos Federal, Estadual e Municipal;

6.1.4 Assumir todas as obrigações de empregador;

6.1.5 Obedecer às normas técnicas de execução, engenharia e medicina do trabalho;

6.1.6 Prevenir contra acidentes do trabalho;

6.1.7 Comunicar formalmente o MUNICÍPIO sobre as irregularidades encontradas no imóvel;

6.1.8 Permitir que o MUNICÍPIO proceda a vistoria no imóvel, quando assim for necessário;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

6.1.9 Compatibilizar a sua atividade quando houver intervenção pelo MUNICÍPIO na estrutura do prédio visando reformas, melhorias, adaptações e outras obras necessárias;

6.1.10 Manter a finalidade para a qual foi destinado o imóvel, admitindo-se a sua alteração com prévia autorização do MUNICÍPIO;

6.1.11 Não permitir o uso do imóvel para fins ilícitos ou atividades sem qualquer relação com sua finalidade, especialmente a prática de crimes e contravenções penais;

6.1.12 Manter o imóvel limpo, organizado e em boa ordem, evitando danos a sua estrutura, paredes, equipamentos, telhados e pintura, bem como a todo ao seu redor, inclusive plataforma de embarque e desembarque;

6.1.13 Pagar em dia as despesas com energia elétrica e água e esgoto;

6.1.14 Instalar padrão de energia próprio e ligação de água e esgoto, quando necessário;

6.1.15 Obter os alvarás e licenças necessárias, inclusive licenciamento ambiental, sanitário e contra incêndios, no que couber.

6.1.16 É proibido sublocar o imóvel, dar em garantia, hipotecar, alienar de qualquer forma, sujeitar a penhora, arresto ou sequestro, explorar atividade diversa da inicialmente contratada, sob pena de rescisão unilateral e imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1637 de 3 de dezembro de 2019, sendo que seu regime de execução será o de maior oferta de empregos gerados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei e as constantes neste Edital.

8.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8.2.1 Para fins de aplicação das multas, a sua base de cálculo será o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O Contrato oriundo desta Concorrência será rescindido quando:

8.4.1 Não iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.4.2 Paralisar suas atividades, sem justo motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

9.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

9.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Concorrência nº ___/2020.
b) A proposta da CONTRATADA.
c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Lourdes (SP), __ de _____ de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita

_____
Permissionário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. DE ORIGEM:

OBJETO: 1.1. "um barracão medindo 164,35 m² de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/nº, no conjunto Habitacional "Francisco Merlini", centro, nesta cidade de Lourdes-SP, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Concorrência nº __/2020.

1.1.1. A contratação de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Concorrência nº. __/2020 e seus Anexos;

1.1.2. O presente Contrato supracitado terá validade de __ (_____) meses.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lourdes-SP, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
MUNICIPIO DE LOURDES	(NOME DA EMPRESA)
Gisele Tonchis	(NOME DO RESPONSÁVEL)
Prefeita Municipal	E-mail institucional:
E-mail institucional: prefeita@lourdes.sp.gov.br	E-mail pessoal:
E-mail pessoal: gitonchis@hotmail.com	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: _____

CONCORRÊNCIA Nº __/2020 – CONTRATO Nº ____/2020

OBJETO: "um barracão medindo 164,35 m² de área construída, contendo uma recepção, um salão e dois banheiros, localizado na rua Fernando José da Silva Nunes Filho s/nº, no conjunto Habitacional "Francisco Merlini", centro, nesta cidade de Lourdes-SP

Nome:	Gisele Tonchis
Cargo:	Prefeita Municipal
RG:	17.624.067-6
CPF:	073.262.378-24
Endereço Residencial (*):	Rua José Marques Nogueira nº 440 – Lourdes – SP CEP 15285-00
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99741-7264

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço comercial:	
Telefone:	
Email:	

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Concorrência nº. __/2020, do Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO V

Ao

Município de Lourdes

Referente: Processo nº. __/2020
Concorrência Pública nº. __/2020

DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Concorrência Pública nº. __/2020 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): _____

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.
Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14-12-2006

Local e Data.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa

Assinatura, nome legível e CRC do contador da empresa

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000